



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 069/2025 que: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 069/2025, de autoria do Vereador Josué Batista da Silva em que: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com os autos vieram a Justificativa.

É o Relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 59, e ainda artigo 49 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis para análise Projeto de Lei nº 069/2024 em que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

Sob os aspectos assinalados acima, fica claramente demonstrado que o município tem competência para legislar em matéria interna. Desta forma não há o que se discutir.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos que a PLO nº 069/2025 em que DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 14 de outubro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ACESSIBILIDADE, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO. FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, no dia 14 de outubro de 2025 a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 069/2025 em que: **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO NOS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 26ª sessão ordinária do dia 13 de outubro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 069/2025**. Eu vereador Ailton Nunes dos Anjos, secretario desta comissão, secretariei a presente reunião, e que após lida e discutida a matéria, lavrei este Parecer Final.

Sala das Comissões em 14 de outubro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos
Secretário

Paulo Costa
Vice Presidente

Vergílio Marcos Furlan Camata
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003400380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 17/10/2025 09:21

Checksum: **D11E7A453851B6BDBEC6749682F21AD8DFC7EDCC6F98EFEF43350ED00A133554**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 17/10/2025 09:54

Checksum: **C500D414503FEAC041E645167FDD2D83118C134D822A022FDBE0413DE2C6D64A**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em 17/10/2025 10:11

Checksum: **B73A4C5605AA7485D1EB9FE23EB35B129D03BBC1A168614B139363DE5E58B794**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003400380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.